INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 20204100129

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AVEIRO, DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.)

PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático - 51 computadores e assistência técnica para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro do IEFP, I.P., sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º
Preço-base

O **preço-base**, definido nos termos do artigo 47.º do CCP, ou seja, o preço máximo que o IEFP, I.P., se dispõe a pagar pela totalidade dos equipamentos que constituem o objeto do presente contrato é de **€ 35.700,00** - trinta e cinco mil e setecentos euros (valor sem IVA).

Artigo 3.º
Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º
Prazo de execução

O prazo de execução é de 30 dias.

Artigo 5.º
Local de entrega

O local de entrega dos equipamentos alvo do contrato será nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Aveiro, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, sitas em:

- Cais da Fonte Nova – Apart. 384 – 3810-200 Aveiro - PORTUGAL

Artigo 6.º
Condições de pagamento

1. O valor global da proposta apresentada será faturado com a disponibilização da totalidade dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos.

2. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Centro, do IEFP, I.P., sita na Av. Fernão de Magalhães, n.º 660, 3000-174 Coimbra.
3. O pagamento da fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a lei n.º 3/2012, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 8.º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 9.º
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 10.º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12.º
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, entrando este em vigor na data da sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do presente artigo.

5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 13.º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 14.º
Resolução do Contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15.º
Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 16.º
Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Artigo 18.º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19.º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 20.º
Objeto

De acordo com o definido no artigo 1.º do presente caderno de encargos, o objeto do contrato é a aquisição de equipamento informático – 51 computadores de secretária e assistência técnica por 3 anos, para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, do IEFP, I.P.

Artigo 21.º
Especificações técnicas e quantidades

Pos.	Descrição	Qt.	Características
1	Computadores de secretária	51	Desempenho *SYSmark* 2014 *Office Productivity* > 1400 pontos; (só será considerada a publicação oficial em **https://results.bapco.com**, ou seja, com *url* público disponível e aprovado à data da proposta) Processador ≥ 2 *Core* e velocidade base ≥ 2.4 Ghz; Capacidade de armazenamento de 500 GB SATA; Memória instalada de 16 GB DDR4; 2 portas USB 3.1 frontais; Saída de vídeo VGA (integrada no *chassis*); Eficiência energética *Energy Star* 5.2; Sem Sistema Operativo (imagem a instalar será fornecida pelo IEFP).
2	Teclado QWERTY	51	Teclado QWERTY português USB c/ leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 Da mesma marca do fabricante do equipamento
3	Ecrã externo LCD 19"	51	Tamanho imagem visível (polegadas) 19", resolução (pixéis) 1280*1024, certificações – Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5* Saídas de vídeo VGA, DVI e HDMI. Da mesma marca do fabricante do equipamento
4	Rato ótico	51	USB Óptico Scroll c/ fio Da mesma marca do fabricante do equipamento
Serviços			
5	Assist. Técnica	51	Serviço de Assistência Técnica por 3 anos (8x5 *next business day*)

Artigo 22.º
Serviços de assistência técnica

1. A presente aquisição prevê a assistência técnica aos computadores e ecrãs por um período de 36 meses (8x5 next business day).
2. O prazo de assistência técnica inicia-se no dia seguinte à data de aceitação dos computadores por parte da entidade adjudicante.